



47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/08/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100083-9

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

INTERESSADOS: FABRICIO FERREIRA MARTINS, FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 04/08/2016

Parte:

Francisco Dessoles Monteiro

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Igaracy

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que alguns aspectos abordados no relatório de auditoria e não apreciados neste voto são objeto do Processo de Auditoria Especial (TC nº 1604070-3), sob minha relatoria;

CONSIDERANDO que embora indicadores da gestão da saúde como Cobertura da Estratégia da Saúde da Família e Quantidade de médicos/mil habitantes estejam abaixo da média de municípios com população semelhante e a Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos se encontrem com valor acima da taxa de referência, o município de Igaracy cumpriu com o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, aplicando 25,01% dos recursos vinculados a tal fim;

CONSIDERANDO os apontamentos relativos à transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que todos os limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal para emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais foram cumpridos, inclusive os relativos às áreas de educação, saúde e pessoal;

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas pela auditoria, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da emissão de Parecer Prévio pela rejeição de contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igaracy a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Francisco Dessoles Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igaracy

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Planejar e adotar medidas eficientes na gestão dos recursos destinados à saúde no sentido de melhorar os indicadores dessa área;
2. Aprimorar o Portal da Transparência do município, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública;
3. Promover audiências públicas quadrimestrais objetivando demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais.

Recife, 8 de Agosto de 2016

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: **MARCOS LORETO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS

Procurador do Ministério Público de Contas: **GILMAR LIMA**